
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 24 DE SETEMBRO DE 202 E ATO
DE PROMULGAÇÃO Nº 5/2025

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 5/2025

“Promulga o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, na forma do art. 49 da Lei Orgânica Municipal”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento às atribuições legais definidas pelo art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 255 do Regimento Interno desta Casa de Leis e diante da aprovação, à unanimidade, pelo Plenário desta E. Casa de Leis, nas Sessões Ordinárias dos dias 15 e 22 de setembro de 2025, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rivalet;
RESOLVE:
Art. 1º. PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 24 de setembro de 2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º. Publique-se e registre-se.
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)
LUZIA B. NETTO,
Presidente

(Assinado Digitalmente)
ALEXANDRE R. C. ALVES,
1º Secretário

(Assinado Digitalmente)
CRISTOVÃO W. RIBEIRO,
Vice-Presidente

(Assinado Digitalmente)
ALINE SILVA,
2º Secretária

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link:
<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BDD03FA148DD4FC9B3F6CD161CC294C>
CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 67/70
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera dispositivos no artigo 11, da Lei Orgânica Municipal.”.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento às atribuições legais definidas pelo art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 255 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º Fica alterada redação do caput e dos parágrafos 2º e 3º do artigo 11 da

Lei Orgânica Municipal, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Será concedida isenção de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), taxas, contribuições de melhoria e contribuição de iluminação pública aos detentores do

domínio, a qualquer título, de um único imóvel utilizado como residência própria e de sua família, e que percebam, a título de renda familiar valor igual ou inferior a 03 três salários-mínimos, ou que sejam portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), portadores de deficiência intelectual grave, bem como, aos portadores de doenças consideradas graves, conforme o inciso

XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988.”

“§ 2º A isenção de que trata o caput será regulamentada por lei complementar.

§ 3º Poderá ser concedida redução de até 50% sobre o valor do IPTU, nos casos em que a renda familiar do contribuinte supere o limite de 03 três salários-mínimos estabelecido no caput, e igual ou inferior a 4,5 (quatro e meio) salários-mínimos, mediante preenchimento de requisitos a serem regulamentados pela lei complementar referida no § 2º.”

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 4º ao 8º do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º (revogado)

§ 5º (revogado)

§ 6º (revogado)

§ 7º (revogado)

§ 8º (revogado)

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link:

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BDD03FA148DD4FC9B3F6CD161CC294C>

CÂMARA DE XANGRI-LÁ Fls. 68/70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente)

LUZIA B. NETTO,

Presidente

(Assinado Digitalmente)

ALEXANDRE R. C. ALVES,

1º Secretário

(Assinado Digitalmente)

CRISTOVÃO W. RIBEIRO,

Vice-Presidente

(Assinado Digitalmente)

ALINE SILVA,

2º Secretária

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:4BF2FB9D

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 25/09/2025. Edição 4170

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>